



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 107/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003770/2018-59

Parecer Técnico nº: 77/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: POSTO DISBRAVE NOROESTE LTDA

CNPJ: 22.723.859/0001-61

Endereço: Setor Noroeste CRNW 509, Bloco B, Lote 1 - Brasília/DF

Coordenadas Geográficas: 15°44'48.72"S 47°54'52.17"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 8 (oito) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 6"** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **107/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 77/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I 24658486, do Processo nº **00391-00003770/2018-59**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 391-00003770/2018-59 e no processo físico nº 91-000539/2015 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, razão social POSTO DISBRAVE NOROESTE LTDA, sendo composto por 4 tanques subterrâneos, três bipartidos ($15\text{m}^3/15\text{m}^3$) e um pleno (30m^3), com capacidade total de armazenamento de 120 m^3 (noventa metros cúbicos) ou 120.000 l (noventa mil litros);
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início da operação posto, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento no Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá analisar os parâmetros de sólidos sedimentáveis e óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano). Após esta primeira análise deverá ser realizado o mesmo procedimento com periodicidade quadrimestral durante toda a vigência desta licença;
4. No caso de implantação de tanque de Óleo Usado e Contaminado - OLUC, este deve ser aéreo e circundado por canaleta ligado ao SSAO em área coberta e impermeável;
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final adequada por empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: da área de abastecimento, da área das descargas seladas à distância e da área de lubrificação, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar Teste de Estanqueidade de todo SASC de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) conforme a ABNT NBR 13.784 e alterações, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da renovação da licença, exceto pelo primeiro estudo realizado na vigência desta Licença e/ou em caso de resultado "não estanque" para qualquer dos testes realizados, os quais devem ser entregues imediatamente após sua realização;
9. Manter na área administrativa do posto comprovantes de cumprimento dos procedimentos e orientações previstos no Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes; no Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais e no Plano de Resposta a Incidentes.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques. É proibida a operação em tanques que não possuam o sistema de monitoramento intersticial ou operem de forma inadequada;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
17. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como: filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
18. Caso o empreendimento venha instalar a área de lavagem de veículos, deverá ser previamente comunicado ao IBRAM e apresentar novo memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo exclusivo para tal atividade, de acordo com norma ABNT/NBR 14.605-2;
19. Providenciar o licenciamento de sua atividade econômica no sistema de Registro de Licenciamento de Empresas - RLE, conforme determina o Art. 2º do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015 que regulamenta a Lei nº 5547/2015. É de responsabilidade do empreendedor manter atualizados os dados cadastrais no referido sistema. O licenciamento pode ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/>. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor da Lei 5.547, de 06 de OUTUBRO de 2015 (Art. 61). Maiores esclarecimentos podem ser obtidos por intermédio dos seguintes contatos : QI 19 - Setor de Indústrias de

Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400; Telefone (61) 33252417 [REDACTED] ou pelo email simplificapj@gmail.com;

20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/08/2019, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 13/08/2019, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26497129** código CRC= **6C26772E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00003770/2018-59

26497129

Doc. SEI/GDF